



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 72.606,79 - SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 72.606,79** (setenta e dois mil seiscentos e seis reais com setenta e nove centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, nos Programas **“0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE”** e **“0234 – PROMOÇÃO CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PESSOAS”**, nas ações **“3814 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 ESCOLAS PUBLIC”** e **“3817 - AÇÕES APOIO À GESTANTE PRÉ-NATAL E PUÉRP”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.301.0235.3814	3.33.90.30	Material de Consumo	1.186,79	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.9014	Diárias - Pessoal Civil	450,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	46.600,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	400,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	3.970,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00	4511*
		TOTAL.....	72.606,79	

(*) Recurso 4511 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso disponível Banco do Brasil conta corrente nº 53.749-7.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 72.606,79 - SMS”***.

Este crédito visa dar continuidade nas ações de enfrentamento a pandemia nas escolas, que será aplicado em ações de combate ao COVID-19 em escolas públicas na rede básica de ensino, para custeio das ações no âmbito do programa saúde na escola para a garantia da segurança dos estudantes e dos profissionais de educação e para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID- 19.

Também será utilizado para continuar com as ações de combate a pandemia conforme descrito na portaria GM/2222/2020 de 25 de agosto de 2020, que será utilizado para a implementação e manutenção da Ação Estratégica de Apoio as Gestantes na situação de pandemia.

Este crédito visa instituir, em caráter excepcional e temporário Ações Estratégicas de Apoio a Gestação, pré-natal e puerpério decorrente da pandemia do coronavírus. Fortalecer a equipe e os serviços que cuidam das gestantes e puérperas em todos os pontos da rede de Atenção à Saúde, aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25-DE-AGOSTO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Geração, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério na rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Geração, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Geração, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Geração, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Geração, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado.

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, Incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Geração, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5,0% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III; e

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os Incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumpriram os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2020 do SCNES, devendo ser observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV40 COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R\$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com cadastro atualizado no SISAB por Municípios e DF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES	VALOR
AC	120001	ACRELÂNDIA	127	R\$ 635,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	105	R\$ 525,00
AC	120010	BRASILÉIA	334	R\$ 1.670,00
AC	120013	BUIARI	46	R\$ 230,00
AC	120017	CAPIXABA	70	R\$ 350,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	901	R\$ 4.505,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	160	R\$ 800,00
AC	120030	FEIJÓ	286	R\$ 1.430,00
AC	120032	JORDÃO	6	R\$ 30,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	253	R\$ 1.265,00
AC	120034	MANOEL URBANO	162	R\$ 810,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	70	R\$ 350,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	132	R\$ 660,00
AC	120080	PORTO ACRE	89	R\$ 445,00
AC	120089	PORTO WALTER	133	R\$ 665,00
AC	120040	RIO BRANCO	2022	R\$ 10.110,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	99	R\$ 495,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	70	R\$ 350,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	489	R\$ 2.445,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	218	R\$ 1.090,00
AC	120060	TARAUACÁ	287	R\$ 1.435,00
AC	120070	XAPURI	144	R\$ 720,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	170	R\$ 850,00
AL	270020	ANADIA	48	R\$ 240,00
AL	270030	ARAPIRACA	1307	R\$ 6.535,00
AL	270040	ATALAIA	89	R\$ 445,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	129	R\$ 645,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	99	R\$ 495,00
AL	270070	BATALHA	197	R\$ 985,00
AL	270080	BELEM	76	R\$ 380,00
AL	270090	BELO MONTE	67	R\$ 335,00
AL	270100	BOCA DA MATA	192	R\$ 960,00
AL	270110	BRANQUINHA	32	R\$ 160,00
AL	270120	CACIMBINHAS	142	R\$ 710,00
AL	270130	CAJUEIRO	114	R\$ 570,00
AL	270135	CAMPESTRE	12	R\$ 60,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	353	R\$ 1.765,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	68	R\$ 340,00
AL	270160	CANAPI	157	R\$ 785,00
AL	270170	CAPELA	123	R\$ 615,00
AL	270180	CARNEIROS	81	R\$ 405,00
AL	270190	CHÁ PRETA	34	R\$ 170,00
AL	270200	COITÉ DO NOIA	137	R\$ 685,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	143	R\$ 715,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	39	R\$ 195,00
AL	270230	CORURIBE	411	R\$ 2.055,00
AL	270235	CRAÍBAS	300	R\$ 1.500,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	316	R\$ 1.580,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	93	R\$ 465,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	112	R\$ 560,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	234	R\$ 1.170,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	68	R\$ 340,00
AL	270280	FLEXEIRAS	97	R\$ 485,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	411	R\$ 2.055,00
AL	270300	IBATEGUARA	103	R\$ 515,00
AL	270310	IGACI	182	R\$ 910,00
AL	270320	IGREJA NOVA	207	R\$ 1.035,00
AL	270330	INHAPI	125	R\$ 625,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	56	R\$ 280,00
AL	270350	JACUIPE	5	R\$ 25,00
AL	270360	JAPARATINGA	5	R\$ 25,00
AL	270370	JARAMATÁ	52	R\$ 260,00
AL	270375	JEQUÍ DA PRAIA	84	R\$ 420,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	165	R\$ 825,00
AL	270390	JUNDIÁ	48	R\$ 240,00
AL	270400	JUNQUEIRO	308	R\$ 1.540,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	226	R\$ 1.130,00
AL	270420	UMOEIRO DE ANADIA	196	R\$ 980,00



RS	430865	GARRUCHOS	9	R\$ 45,00	RS	431280	NOVA ARACÁ	41	R\$ 205,00
RS	430870	GAURAMA	1	R\$ 5,00	RS	431290	NOVA BASSANO	38	R\$ 190,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	24	R\$ 120,00	RS	431300	NOVA BRÉSCIA	1	R\$ 5,00
RS	430885	GENTIL	9	R\$ 45,00	RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	17	R\$ 85,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	61	R\$ 305,00	RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	2	R\$ 10,00
RS	430900	GIRUÁ	2	R\$ 10,00	RS	431306	NOVA HARTZ	13	R\$ 65,00
RS	430905	GLORINHA	11	R\$ 55,00	RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	69	R\$ 345,00
RS	430910	GRAMADO	127	R\$ 635,00	RS	431330	NOVA PRATA	55	R\$ 275,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	1	R\$ 5,00	RS	431333	NOVA RAMADA	5	R\$ 25,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	22	R\$ 110,00	RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	27	R\$ 135,00
RS	430920	GRAVATAÍ	784	R\$ 3.920,00	RS	431337	NOVA SANTA RITA	75	R\$ 375,00
RS	430925	GUABUÍ	1	R\$ 5,00	RS	431349	NOVO BARREIRO	14	R\$ 70,00
RS	430930	GUAÍBA	110	R\$ 550,00	RS	431339	NOVO CABRAIS	23	R\$ 115,00
RS	430940	GUAPORÉ	82	R\$ 410,00	RS	431340	NOVO HAMBURGO	836	R\$ 4.180,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	4	R\$ 20,00	RS	431342	NOVO MACHADO	12	R\$ 60,00
RS	430955	HARMONIA	10	R\$ 50,00	RS	431344	NOVO TIRADENTES	13	R\$ 65,00
RS	430710	HERVAL	33	R\$ 165,00	RS	431346	NOVO XINGU	4	R\$ 20,00
RS	430957	HERVEIRAS	7	R\$ 35,00	RS	431350	OSÓRIO	161	R\$ 805,00
RS	430960	HORIZONTINA	93	R\$ 465,00	RS	431360	PAIM FILHO	8	R\$ 40,00
RS	430965	HULHA NEGRA	19	R\$ 95,00	RS	431365	PALMARES DO SUL	14	R\$ 70,00
RS	430970	HUMAITÁ	15	R\$ 75,00	RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	24	R\$ 120,00
RS	430975	IBARAMA	8	R\$ 40,00	RS	431380	PALMITINHO	1	R\$ 5,00
RS	430980	IBIAÇÁ	5	R\$ 25,00	RS	431390	PANAMBI	194	R\$ 970,00
RS	430990	IBIRAIARAS	17	R\$ 85,00	RS	431395	PANTANO GRANDE	11	R\$ 55,00
RS	430995	IBIRAPUITÁ	13	R\$ 65,00	RS	431400	PARAÍ	7	R\$ 35,00
RS	431000	IBIRUBÁ	107	R\$ 535,00	RS	431402	PARAÍSO DO SUL	28	R\$ 140,00
RS	431010	IGREJINHA	113	R\$ 565,00	RS	431403	PARÉCI NOVO	4	R\$ 20,00
RS	431020	ITUÍ	318	R\$ 1.590,00	RS	431405	PAROBÉ	34	R\$ 170,00
RS	431033	IMBÉ	20	R\$ 100,00	RS	431406	PASSA SETE	27	R\$ 135,00
RS	431036	IMIGRANTE	10	R\$ 50,00	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	19	R\$ 95,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	3	R\$ 15,00	RS	431410	PASSO FUNDO	404	R\$ 2.020,00
RS	431041	INHACORÁ	12	R\$ 60,00	RS	431413	PAULO BENTO	14	R\$ 70,00
RS	431043	IPÊ	20	R\$ 100,00	RS	431415	PAVERAMA	35	R\$ 175,00
RS	431050	IRAÍ	35	R\$ 175,00	RS	431417	PEDRAS ALTAS	12	R\$ 60,00
RS	431053	ITAARA	17	R\$ 85,00	RS	431420	PEDRO OSÓRIO	24	R\$ 120,00
RS	431057	ITAPUCA	3	R\$ 15,00	RS	431430	PEJUARA	30	R\$ 150,00
RS	431060	ITQUI	92	R\$ 460,00	RS	431440	PELOTAS	765	R\$ 3.825,00
RS	431065	ITATI	7	R\$ 35,00	RS	431442	PICADA CAFÉ	10	R\$ 50,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	8	R\$ 40,00	RS	431445	PINHAL	20	R\$ 100,00
RS	431075	IVORÁ	4	R\$ 20,00	RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	10	R\$ 50,00
RS	431085	JABOTICABA	24	R\$ 120,00	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	53	R\$ 265,00
RS	431087	JACUIZINHO	8	R\$ 40,00	RS	431454	PINTO BANDEIRA	6	R\$ 30,00
RS	431090	JACUTINGA	7	R\$ 35,00	RS	431450	PIRATINI	34	R\$ 170,00
RS	431100	JAGUARÃO	34	R\$ 170,00	RS	431470	PLANALTO	57	R\$ 285,00
RS	431110	JAGUARI	32	R\$ 160,00	RS	431477	PONTÃO	22	R\$ 110,00
RS	431112	JAQUIRANA	9	R\$ 45,00	RS	431478	PONTE PRETA	4	R\$ 20,00
RS	431113	JARI	11	R\$ 55,00	RS	431480	PORTÃO	2	R\$ 10,00
RS	431115	JÓIA	44	R\$ 220,00	RS	431490	PORTO ALEGRE	4930	R\$ 24.650,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	114	R\$ 570,00	RS	431507	PORTO VERA CRUZ	3	R\$ 15,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	7	R\$ 35,00	RS	431510	PORTO XAVIER	5	R\$ 25,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	81	R\$ 405,00	RS	431515	PROGRESSO	8	R\$ 40,00
RS	431125	LAGOÃO	30	R\$ 150,00	RS	431517	PROTÁSIO ALVES	4	R\$ 20,00
RS	431140	LAJEADO	482	R\$ 2.410,00	RS	431520	PUTINGA	17	R\$ 85,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	22	R\$ 110,00	RS	431530	QUARAI	112	R\$ 560,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	40	R\$ 200,00	RS	431531	QUATRO IRMÃOS	13	R\$ 65,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	2	R\$ 10,00	RS	431532	QUEVEDOS	1	R\$ 5,00
RS	431170	MACHADINHO	24	R\$ 120,00	RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	19	R\$ 95,00
RS	431173	MAMPITUBA	18	R\$ 90,00	RS	431540	REDENTORA	11	R\$ 55,00
RS	431175	MANOEL VIANA	44	R\$ 220,00	RS	431545	RELVADO	11	R\$ 55,00
RS	431177	MAQUINÉ	5	R\$ 25,00	RS	431550	RESTINGA SECA	26	R\$ 130,00
RS	431179	MARATÁ	11	R\$ 55,00	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	6	R\$ 30,00
RS	431180	MARAU	148	R\$ 740,00	RS	431560	RIO GRANDE	597	R\$ 2.985,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	13	R\$ 65,00	RS	431570	RIO PARDO	146	R\$ 730,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	17	R\$ 85,00	RS	431575	RIOZINHO	2	R\$ 10,00
RS	431200	MARIANO MORO	2	R\$ 10,00	RS	431580	ROCA SALES	47	R\$ 235,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	3	R\$ 15,00	RS	431590	RODEIO BONITO	63	R\$ 315,00
RS	431210	MATA	12	R\$ 60,00	RS	431595	ROLADOR	12	R\$ 60,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	3	R\$ 15,00	RS	431600	ROLANTE	8	R\$ 40,00
RS	431215	MATO LEITÃO	19	R\$ 95,00	RS	431610	RONDA ALTA	23	R\$ 115,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	14	R\$ 70,00	RS	431620	RONDINHA	36	R\$ 180,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	24	R\$ 120,00	RS	431630	ROQUE GONZALES	2	R\$ 10,00
RS	431225	MINAS DO SUL	33	R\$ 165,00	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	11	R\$ 55,00
RS	431230	MIRAGUAI	36	R\$ 180,00	RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	8	R\$ 40,00
RS	431235	MONTAURI	6	R\$ 30,00	RS	431643	SALDANHA MARINHO	1	R\$ 5,00
RS	431237	MONTAURI	1	R\$ 5,00	RS	431645	SALTO DO JACUÍ	18	R\$ 90,00
RS	431238	MONTAURI	9	R\$ 45,00	RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	11	R\$ 55,00
RS	431240	MONTENEGRO	213	R\$ 1.065,00	RS	431650	SALVADOR DO SUL	25	R\$ 125,00
RS	431242	MORMAÇO	8	R\$ 40,00	RS	431660	SANANDUVA	2	R\$ 10,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	26	R\$ 130,00	RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	38	R\$ 190,00
RS	431245	MORRO REDONDO	8	R\$ 40,00	RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	5	R\$ 25,00
RS	431250	MOSTARDAS	54	R\$ 270,00	RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	30	R\$ 150,00
RS	431260	MUCUM	27	R\$ 135,00	RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	47	R\$ 235,00
RS	431261	MUITOS CAPÕES	15	R\$ 75,00	RS	431690	SANTA MARIA	698	R\$ 3.490,00
RS	431262	MULITERNO	2	R\$ 10,00	RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	2	R\$ 10,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	90	R\$ 450,00	RS	431720	SANTA ROSA	551	R\$ 2.755,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	4	R\$ 20,00	RS	431725	SANTA TEREZA	2	R\$ 10,00
RS	431270	NONOAI	97	R\$ 485,00	RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	76	R\$ 380,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	15	R\$ 75,00	RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	268	R\$ 1.340,00
					RS	431740	SANTIAGO	146	R\$ 730,00
					RS	431750	SANTO ÂNGELO	21	R\$ 105,00
					RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATIMINHA	214	R\$ 1.070,00
					RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSÕES	37	R\$ 185,00
					RS	431755	SANTO ANTONIO DO PALMAR	7	R\$ 35,00
					RS	431780	SANTO AUGUSTO	55	R\$ 275,00
					RS	431790	SANTO CRISTO	42	R\$ 210,00
					RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	3	R\$ 15,00
					RS	431800	SÃO BORJA	210	R\$ 1.050,00
					RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	1	R\$ 5,00
					RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	48	R\$ 240,00
					RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	11	R\$ 55,00
					RS	431830	SÃO GABRIEL	302	R\$ 1.510,00
					RS	431840	SÃO JERÔNIMO	1	R\$ 5,00
					RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	21	R\$ 105,00
					RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	12	R\$ 60,00
					RS	431844	SÃO JORGE	8	R\$ 40,00
					RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	10	R\$ 50,00



RS	431339	NOVO CABRAIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431830	SÃO GABRIEL	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00	RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0	RS -	RS -
RS	431342	NOVO MACHADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431843	SÃO JOÃO DO POLESINE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431346	NOVO XINGU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431844	SÃO JORGE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431350	OSÓRIO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431360	PAIM FILHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	5	R\$ 5.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431380	PALMITINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431862	SÃO JOSÉ DO SUL	0	RS -	RS -
RS	431390	PANAMBI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431870	SÃO LEOPOLDO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RS	431400	PARAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431403	PARÉCI NOVO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431900	SÃO MARCOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431405	PAROBÉ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	RS	431910	SÃO MARTINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431406	PASSA SETE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431410	PASSO FUNDO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	RS	431920	SÃO NICOLAU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431413	PAULO BENTO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431415	PAVERAMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	0	RS -	RS -
RS	431417	PEDRAS ALTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431430	PEJUÇARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431440	PELOTAS	71	R\$ 56.800,00	R\$ 170.400,00	RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431442	PICADA CAFÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	431960	SÃO SEPE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431445	PINHAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431970	SÃO VALENTIM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	0	RS -	RS -
RS	431454	PINTO BANDEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	431975	SÃO VENDELINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431460	PIRATINI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431470	PLANALTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	RS	431990	SAPIRANGA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	431477	PONTÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
RS	431478	PONTE PRETA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432010	SARANDI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431480	PORTÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432020	SEBERI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	228	R\$ 182.400,00	R\$ 547.200,00	RS	432023	SEDE NOVA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432026	SEGredo	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431510	PORTO XAVIER	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432030	SELBACH	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431515	PROGRESSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432035	SENTINELA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431520	PUTINGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432040	SERAFINA CORRÊA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431530	QUARAI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	RS	432050	SERTÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432055	SERTÃO SANTANA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431532	QUEVEDOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432057	SETE DE SETEMBRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431540	REDENTORA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432065	SILVEIRA MARTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431545	RELVADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432067	SINIMBU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431550	RESTINGA SECA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	RS	432070	SOBRADINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432080	SOLEDADE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	431560	RIO GRANDE	38	R\$ 30.400,00	R\$ 91.200,00	RS	432085	TABAI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431570	RIO PARDO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	RS	432090	TAPEJARA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431575	RIOZINHO	0	RS -	RS -	RS	432100	TAPERIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431580	ROCA SALES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432110	TAPES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431590	RODEIO BONITO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	RS	432120	TAQUARA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431595	ROLADOR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432130	TAQUARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431600	ROLANTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431610	RONDA ALTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	RS	432140	TENENTE PORTELA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431620	RONDINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432143	TERRA DE AREIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432145	TEUTÔNIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	RS	432146	TIO HUGO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432147	TIRADENTES DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432149	TOROPÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	RS	432150	TORRES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432160	TRAMANDAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432162	TRAVESSEIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431660	SANANDUVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432170	TRÊS COROAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432180	TRÊS DE MAIO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00	RS	432190	TRÊS PASSOS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	431690	SANTA MARIA	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00	RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432200	TRIUNFO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	431720	SANTA ROSA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00	RS	432202	TUCUNDUVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432215	TUNAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00	RS	432218	TUPACATI DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	RS	432220	TUPANCIRETÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431740	SANTIAGO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	RS	432225	TUPANDI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	RS	432230	TUPARENDI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	RS	432232	TURUCU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432237	UNISTALDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	RS	432240	URUGUAIANA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	RS	432250	VACARIA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432253	VALE DO SOL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431800	SÃO BORJA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00	RS	432254	VALE REAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	RS	432252	VALE VERDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	RS	432255	VANINI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	RS	432260	VENÂNCIO AIRES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
						RS	432270	VERA CRUZ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
						RS	432280	VERANÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
						RS	432285	VESPAZIANO CORREIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
						RS	432290	VIADUTOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
						RS	432300	VIAMÃO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
						RS	432310	VILCHIT DUTRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
						RS	432320	VICTOR GRAEFF	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
						RS	432330	VILA FLORES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
						RS	432335	VILA LÂ			

RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	2	R\$ 14.560,00
RS	431690	SANTA MARIA	16	R\$ 116.480,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	1	R\$ 7.280,00
RS	431720	SANTA ROSA	9	R\$ 65.520,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1	R\$ 7.280,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2	R\$ 14.560,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	6	R\$ 43.680,00
RS	431740	SANTIAGO	2	R\$ 14.560,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	1	R\$ 7.280,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	5	R\$ 36.400,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	1	R\$ 7.280,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	1	R\$ 7.280,00
RS	431790	SANTO CRISTO	1	R\$ 7.280,00
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431800	SÃO BORJA	4	R\$ 29.120,00
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	R\$ 7.280,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	R\$ 7.280,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	5	R\$ 36.400,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	1	R\$ 7.280,00
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	1	R\$ 7.280,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLESINE	1	R\$ 7.280,00
RS	431844	SÃO JORGE	1	R\$ 7.280,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1	R\$ 7.280,00
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	1	R\$ 7.280,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	1	R\$ 7.280,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	10	R\$ 72.800,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	3	R\$ 21.840,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	1	R\$ 7.280,00
RS	431900	SÃO MARCOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	1	R\$ 7.280,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	2	R\$ 14.560,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	1	R\$ 7.280,00
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431975	SÃO VENDELUINO	1	R\$ 7.280,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431990	SAPIRANGA	4	R\$ 29.120,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	8	R\$ 58.240,00
RS	432010	SARANDI	2	R\$ 14.560,00
RS	432020	SEBERI	1	R\$ 7.280,00
RS	432023	SEDE NOVA	1	R\$ 7.280,00
RS	432026	SEGREDO	1	R\$ 7.280,00
RS	432030	SELBACH	1	R\$ 7.280,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	1	R\$ 7.280,00
RS	432035	SENTINELA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	2	R\$ 14.560,00
RS	432050	SERTÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	432055	SERTÃO SANTANA	1	R\$ 7.280,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	1	R\$ 7.280,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	1	R\$ 7.280,00
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	1	R\$ 7.280,00
RS	432067	SINIMBU	1	R\$ 7.280,00
RS	432070	SOBRADINHO	2	R\$ 14.560,00
RS	432080	SOLEDADE	3	R\$ 21.840,00
RS	432085	TABAI	1	R\$ 7.280,00
RS	432090	TAPEJARA	1	R\$ 7.280,00
RS	432100	TAPERA	1	R\$ 7.280,00
RS	432110	TAPES	2	R\$ 14.560,00
RS	432120	TAQUARA	1	R\$ 7.280,00
RS	432130	TAQUARI	1	R\$ 7.280,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	1	R\$ 7.280,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2	R\$ 14.560,00
RS	432145	TEUTÔNIA	2	R\$ 14.560,00
RS	432146	TIO HUGO	1	R\$ 7.280,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432149	TOROPI	1	R\$ 7.280,00
RS	432150	TORRES	2	R\$ 14.560,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	4	R\$ 29.120,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	1	R\$ 7.280,00
RS	432165	TRÊS CACHEIRAS	1	R\$ 7.280,00
RS	432170	TRÊS COROAS	1	R\$ 7.280,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	2	R\$ 14.560,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	2	R\$ 14.560,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	2	R\$ 14.560,00
RS	432195	TRIUNFO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432200	TRIUNFO	1	R\$ 7.280,00

RS	432210	TUCUNDUVA	1	R\$ 7.280,00
RS	432215	TUNAS	1	R\$ 7.280,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432220	TUPANCIRETÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	432225	TUPANDI	1	R\$ 7.280,00
RS	432230	TUPARENDI	1	R\$ 7.280,00
RS	432232	TURUCU	1	R\$ 7.280,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
RS	432237	UNISTALDA	1	R\$ 7.280,00
RS	432240	URUGUAIANA	12	R\$ 87.360,00
RS	432250	VACARIA	7	R\$ 50.960,00
RS	432253	VALE DO SOL	1	R\$ 7.280,00
RS	432254	VALE REAL	1	R\$ 7.280,00
RS	432252	VALE VERDE	1	R\$ 7.280,00
RS	432255	VANINI	1	R\$ 7.280,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	3	R\$ 21.840,00
RS	432270	VERA CRUZ	2	R\$ 14.560,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	1	R\$ 7.280,00
RS	432290	VIADUTOS	1	R\$ 7.280,00
RS	432300	VIAMÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	1	R\$ 7.280,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	1	R\$ 7.280,00
RS	432330	VILA FLORES	1	R\$ 7.280,00
RS	432335	VILA LÂNGARO	1	R\$ 7.280,00
RS	432340	VILA MARIA	1	R\$ 7.280,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	1	R\$ 7.280,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	432377	WESTFALIA	1	R\$ 7.280,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	2	R\$ 14.560,00
SC	420005	ARDON BATISTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	4	R\$ 29.120,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
SC	420030	AGRONÔMICA	1	R\$ 7.280,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	1	R\$ 7.280,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	1	R\$ 7.280,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	1	R\$ 7.280,00
SC	420080	ANCHIETA	1	R\$ 7.280,00
SC	420090	ANGELINA	1	R\$ 7.280,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	1	R\$ 7.280,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1	R\$ 7.280,00
SC	420125	APIÚNA	2	R\$ 14.560,00
SC	420127	ARABUTÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	420130	ARAQUARI	5	R\$ 36.400,00
SC	420140	ARARANGUÁ	7	R\$ 50.960,00
SC	420150	ARMAZÉM	1	R\$ 7.280,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420165	ARVOREDO	1	R\$ 7.280,00
SC	420170	ASCURRA	2	R\$ 14.560,00
SC	420180	ATALANTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420190	AURORA	1	R\$ 7.280,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	R\$ 7.280,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	12	R\$ 87.360,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	R\$ 7.280,00
SC	421280	BALNEÁRIO PICARRAS	3	R\$ 21.840,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	1	R\$ 7.280,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	R\$ 7.280,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	R\$ 7.280,00
SC	420210	BARRA VELHA	4	R\$ 29.120,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	1	R\$ 7.280,00
SC	420215	BELMONTE	1	R\$ 7.280,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	1	R\$ 7.280,00
SC	420230	BIGUAÇU	7	R\$ 50.960,00
SC	420240	BLUMENAU	6	R\$ 43.680,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
SC	420253	BOM JESUS	1	R\$ 7.280,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
SC	420260	BOM RETIRO	1	R\$ 7.280,00
SC	420245	BOMBINHAS	3	R\$ 21.840,00
SC	420270	BOTUVERÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	4	R\$ 29.120,00
SC	420285	BRACO DO TROMBUÇO	1	R\$ 7.280,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	420290	BRUSQUE	17	R\$ 123.760,00
SC	420300	CACADOR	13	R\$ 94.640,00
SC	420310	CAIBI	1	R\$ 7.280,00
SC	420315	CALMON	1	R\$ 7.280,00
SC	420320	CAMBORIÚ	4	R\$ 29.120,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
SC	420340	CAMPO ALEGRE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	2	R\$ 14.560,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	1	R\$ 7.280,00
SC	420370	CANELINHA	1	R\$ 7.280,00
SC	420380	CANQUINHAS	5	R\$ 36.400,00
SC	420325	CAPÃO ALTO	1	R\$ 7.280,00
SC	420390	CAPINZAL	1	R\$ 7.280,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	1	R\$ 7.280,00
SC	420400	CATANDUVAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420415	CELSO RAMOS	1	R\$ 7.280,00
SC	420417	CERRO NEGRO	1	R\$ 7.280,00
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	1	R\$ 7.280,00
SC	420420	CHAPECÓ	43	R\$ 311.840,00
SC	420425	COCAL DO SUL	3	R\$ 21.840,00
SC	420430	CONCÓRDIA	5	R\$ 36.400,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1	R\$ 7.280,00

G3330610416328621
06/01/2022 10:46:21

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente
Agência 35-3
Conta 53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

30/11/2021 SALDO ANTERIOR	6.698.846,36	1.768.971,06157		
03/12/2021 APLICAÇÃO	1.677.331,77	442.645,84503	3,789331333	2.231.080,270607
08/12/2021 RESGATE	400,00	105,49022	3,791820437	2.519.927,180132
14/12/2021 RESGATE	2.908,80	766,28140	3,795733515	2.519.180,898730
16/12/2021 RESGATE	8.334,00	2.194,38288	3,797879043	2.516.936,516048
20/12/2021 RESGATE	2.399,81	631,55697	3,799831393	2.516.304,959078
22/12/2021 RESGATE	243.558,43	64.061,96058	3,801919702	2.452.272,998518
Aplicação 29/09/2021	113.376,27	29.820,79495		
Aplicação 29/09/2021	8.812,50	2.317,28183		
Aplicação 29/09/2021	70.297,87	18.480,10989		
Aplicação 29/09/2021	293.476,59	77.129,31437		
Aplicação 01/10/2021	41.848,87	10.998,40497		
28/12/2021 RESGATE	251.841,00	66.169,84937	3,805978136	2.213.215,075051
29/12/2021 RESGATE	56.280,15	14.783,30610	3,807007011	2.198.411,768943
30/12/2021 APLICAÇÃO	120.159,05	31.554,17741	3,808023528	2.230.059,946357
31/12/2021 SALDO ATUAL	8.496.329,38	2.230.566,39131		2.230.566,391311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.698.846,36
APLICAÇÕES (+)	2.968.499,15
RESGATES (-)	1.223.422,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	52.406,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	52.406,24
SALDO ATUAL =	8.496.329,38

Valor da Cota

30/11/2021	3,788860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148





Camara de vereadores

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

§ 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



nitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979).

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1978).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

